



Ministério da Educação
**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

CONSEPE • CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Retifica o art. 11 da Resolução n° 2.203-CONSEPE, de 16 de junho de 2021, e acrescenta os §§ 1° e 2° que dispõe sobre as normas regulamentadoras do Planejamento Acadêmico.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando que na gestão universitária há participação de docentes em cargos administrativos com gratificação FG-2, os quais, além de dedicar 20 (vinte) horas à atividade administrativa, devem ministrar horas em sala de aula;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 7, de 18 de dezembro de 2018 estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n° 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024;

Considerando a Resolução n° 2.503-CONSEPE, 1° de abril de 2022, que regulamenta a inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando ainda, o que consta no Processo n° 5709/2024-95;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1° Retificar o art. 11 da Resolução n° 2.203-CONSEPE, de 16 de junho de 2021, e acrescentar os §§ 1° e 2°, que dispõe sobre as normas regulamentadoras do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, que passa a vigorar com a redação que segue:

“**Art. 11** [...]

I - [...]

II - O docente terá direito a redução de carga horária de sala de aula, perfazendo um total de 4 (quatro) horas-aula semanais, durante os exercícios de cargo em função, com gratificação ou não (FG-1, FG-2 e FCC) de chefia de departamento, chefia de divisão administrativa, coordenação de curso de graduação, coordenação de programa de pós-graduação, coordenação de subunidade administrativa e coordenação de extensão de curso de graduação; e

III - [...].

§ 1º A redução de carga horária para 4 (quatro) horas-aula semanais poderá ser aplicada ao Coordenador de Estágio, desde que aprovado pela subunidade acadêmica a qual o docente está vinculado.

§ 2º No caso de docente afastado oficialmente da UFMA para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conforme a Lei nº 12.772/2012, ele ficará, durante o seu período de afastamento, dispensado das atividades de ensino, na graduação e/ou pós-graduação.”

Art. 2º A Coordenação de Extensão de Curso de Graduação é considerada uma atividade do eixo Extensão e na distribuição de carga docente relativa a tal eixo considerar-se-á até 12 (doze) horas semanais no Plano Individual Docente (PID).

Parágrafo Único. O cargo de Coordenador de Extensão não faz jus à função gratificada.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 30 de julho de 2024.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA